Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1314/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12099/2013
PROTOCOLO	**:** 1431817
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	**:** VAGNER GOMES VILELA
	:
INTERESSADO	**:** SILVERIO E OLIVEIRA LTDA-ME
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL
VALOR	**:** R$ 115.835,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – CLAREZA QUANTO AOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – INFRAÇÃO – MULTA.

É regular o procedimento licitatório e a formalização contratual no âmbito dos quais estejam demonstradas a correção no procedimento, a legalidade, a objetividade e a clareza das cláusulas contratuais.

É regular a execução contratual na qual haja correspondência quanto aos parâmetros financeiros e executórios nela definidos, com comprovação da efetiva liquidação da despesa e cumprimento do objeto contratado.

A Remessa intempestiva de documentos relativos a prestação de contas caracteriza infração e acarreta a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator em, declarar a regularidade do procedimento licitatório pregão presencial nº 006/2013, a regularidade da formalização contratual e da execução financeira do contrato n. 020/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaraguari e a empresa Silverio e Oliveira Ltda-ME, com aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Vagner Gomes Vilela, prefeito municipal, por remessa intempestiva de documentos.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 006/2013, que deu origem ao Contrato n. 020/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS e a empresa Silverio e Oliveira Ltda-ME, tendo por objeto a aquisição de combustível tipo: gasolina comum e diesel comum, retirados na bomba do estabelecimento, para manutenção de veículos pertencentes a frota municipal.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-20314/2015 (fls. 412/417), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira contratual, ressalvando a intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer (PAR- 4744/2016 (fls. 418-419)) opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do instrumento contratual, além da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases) e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 006/2013 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato n. 020/2013, este foi devidamente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação aplicável, além da publicação, entretanto a remessa de documentos a esta Corte de Contas, ocorreram fora do prazo.

Quanto à execução financeira, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, esta assim resultou:

Valor empenhado	R$ 41.029,58
Notas Fiscais	R$ 41.029,58
Ordens de Pagamento	R$ 41.029,58

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 006/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS e a empresa Silverio e Oliveira Ltda-ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n. 020/2013, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Vagner Gomes Vilela, portador do CPF nº 517.662.131-20, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos arts. 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator declarando-se a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira, com aplicação de multa.

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.GHD
SETAC.KBV/ARP